



TERMO ADITIVO Nº. 12/2022 DE 10/03/2022

CONTRATO Nº 47/2021

PROCESSO: 273/2021

TOMADA DE PREÇOS: 05/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS APOSTILADOS

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade de Bofete-SP, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.643.321/0001-00 e no estado sob o nº 582.498.410.117, sediada na Rua São José, 123, Centro, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.010-160, Telefone (16) 3797-0777, e-mail: ftd.rp@ftd.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Senhor ANDERSON WASHINGTON ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.649.968-0 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 182.748.518-38, celebram o presente termo de aditamento contratual, com fundamento no Art. 58, Inc. I combinado com o Art. 65, Inc. I, alínea “b” e seu §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 – Fica aditado o contrato nº 47/2021, cujo objeto é a contratação de Sistema Pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo material didático, assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino, Avaliação de desempenho, Portal de Educação e Cursos de Formação Continuada para os docentes, nos quantitativos abaixo citados:

Segmento – Ano	Nº de Alunos	Valor anual por aluno	Valor total do aditamento
Educação Infantil – 2 anos	-	R\$ 247,00	-
Educação Infantil – 3 anos	10	R\$ 247,00	R\$ 2.470,00
Educação Infantil – 4 anos	-	R\$ 247,00	-
Educação Infantil – 5 anos	16	R\$ 247,00	R\$ 3.952,00
Ensino Fundamental – 1º ano	-	R\$ 300,00	-
Ensino Fundamental – 2º ano	-	R\$ 300,00	-
Ensino Fundamental – 3º ano	-	R\$ 300,00	-
Ensino Fundamental – 4º ano	-	R\$ 300,00	-
Ensino Fundamental – 5º ano	-	R\$ 300,00	-



Ensino Fundamental – 6º ano	-	R\$ 374,00	-
Ensino Fundamental – 7º ano	-	R\$ 374,00	-
Ensino Fundamental – 8º ano	13	R\$ 374,00	R\$ 4.862,00
Ensino Fundamental – 9º ano	-	R\$ 374,00	-
VALOR TOTAL DO ADITAMENTO			R\$ 11.284,00

CLÁUSULA 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Para atender as despesas decorrentes desta licitação utilizará a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo
02.07.05 – FUNDEB
02.07.12 – Educação
02.07.12.361 - Ensino Fundamental
02.07.12.361.0026 – FUNDEB
02.07.12.361.0026.2029 – Manutenção do FUNDEB (ficha 162)

2.2 - Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA 3 – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser posteriormente celebrada com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, até a data para assinatura do contrato e como condição desta assinatura, em uma das modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA.

3.2 - Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada a devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

3.3 - Quando em seguro ou fiança bancária, deverá constar do respectivo documento que o prazo da garantia compreende o recebimento definitivo da obra.

3.4 - A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato.

3.5 - Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, na Tesouraria da Prefeitura.

3.6 - O não cumprimento de quaisquer exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, artigos 86 a 88.

CLÁUSULA 4

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.



CLÁUSULA 5 – DA RATIFICAÇÃO

5.1 - As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Bofete, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA
ANDERSON WASHINGTON ALVES – SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____